PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.084, DE 2 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a criação do loteamento "Conjunto Habitacional Esperança" e autoriza a doação dos imóveis que o constituem, de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba, à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o loteamento "Conjunto Habitacional Esperança", no Bairro Santa Cruz, nesta cidade, já reconhecido como Empreendimento de Interesse Social pela Lei Municipal nº 2.064, de 20 de dezembro de 2010, constituído por 60 (sessenta) lotes, de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba, com as dimensões, divisas e confrontações constantes do croqui anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, com a área total de 02.90.95 ha. e fr. (dois hectares, noventa ares, noventa e cinco centiares e fração), incluídas na área global as quadras de nºs. "10" (dez) e "11" (onze), destinadas a equipamentos urbanos, assim identificados:

I – os lotes de nºs. "1" (um) e "2" (dois), situados na quadra nº "1" (um);

II – os lotes de nºs. "1" (um) a "4" (quatro), situados na quadra nº "2" (dois);

III – os lotes de nºs. "1" (um) a "4" (quatro), situados na quadra nº "3" (três);

IV – os lotes de nºs. "1" (um) a "4" (quatro), situados na quadra nº "4" (quatro);

V – os lotes de nºs. "1" (um) a "7" (sete), situados na quadra nº "5" (cinco);

VI – os lotes de nºs. "1" (um) a "10" (dez), situados na quadra nº "6" (seis);

VII – os lotes de nºs. "1" (um) a "8" (oito), situados na quadra nº "7" (sete);

VIII – os lotes de nºs. "1" (um) a "6" (seis), situados na quadra nº "8" (oito); e

IX – os lotes de nºs. "1" (um) a "15" (quinze), situados na quadra nº "9" (nove).

Parágrafo único. A área onde se localiza o loteamento descrito neste artigo, assim como suas vias públicas e equipamentos urbanos, está registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº R-1-13.542, no Livro 2-RG.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG os 60 (sessenta) lotes individualizados não-edificados, descritos no art. 1º desta Lei, que servirão de uso exclusivo para residências às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição de moradia no Programa Lares – Habitação Popular – PLHP.

Parágrafo único. Após a formalização da doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, esta se obriga a repassá-los, sem ônus, para as famílias beneficiadas.

Art. 3º Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, um empreendimento habitacional destinado para famílias de baixa renda.

Parágrafo único. As unidades habitacionais construídas deverão ser alienadas às famílias selecionadas, observadas as cláusulas e ajustes do Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 31 de agosto de 2010, entre o Município de Carmo do Paranaíba e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 4º Por ter sido o empreendimento reconhecido como de interesse social, pela Lei Municipal nº 2.064, de 20 de dezembro de 2010, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, nos termos do art. 17, I, "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Fica atribuído o valor total de R$ 162.932,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais) aos lotes autorizados à doação por esta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 2 de maio de 2011

HELDER COSTA BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

HELVÉCIO COSTA MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO

EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TARCÍSIO DANIEL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG
VISTO